

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 72650/11.2YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 222092702 Fax: 222056908 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RP 947705413 PT

Exmo. Senhor
Orlando Marques Reis
Zona Industrial, Rua 1, Pavilhão 1
Mosteiró
4520-409 SANTA MARIA DA FEIRA

Registado com P.D.

NOTIFICAÇÃO

Injunção n.º: 72650/11.2YIPRT	Ref.º: 500 109 100 374	Data: 24-03-2011
Requerente(s): Correia & Correia, Lda. Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, Apartado 76, 6104-909 SERTÃ		
Mandatário(s): Augusta Salomão Tomé (Tel: 274602653) Morada: R. Cândido dos Reis, 3 - 1º, Apartado 117, 6104-909 Sertã		
Requerido(s): Orlando Marques Reis		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento..

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da aposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 412.45 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 254.1 Juros de mora: 132.85 à taxa de: % desde
até à presenta data; Outras quantias: Taxa de Justiça paga: 25.5
Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 2005-07-11 Período a que se refere: 2005-07-11 a 2005-08-11
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

A requerente é uma sociedade que se dedica, nomeadamente, à recolha, sucção e transporte de óleos reciclados, lamas, resíduos, resíduos contaminados, etc, e aluguer de contentores para armazenamento de resíduos.

Em 11/07/2005 a requerente pelo preço global de 254, 10 Euros, com IVA incluído, e a pedido do requerido procedeu à recolha de solventes não clorados tudo conforme consta da factura n.º 20098 datada de 12/07/2005.

Aquele serviço foi prestado na data constante da referida factura.

A factura encontra-se vencida e não foi paga no seu vencimento nem posteriormente, apesar do requerido ter sido instado a pagar àquela aquela sua dívida.

Assim, o requerido deve á requerente os montantes acima mencionados, ou seja, os constantes da referida factura, juros de mora vencidos e taxa de justiça paga, tudo no montante de 412, 45 Euros, ao que acresce os juros de mora vincidos até integral pagamento.

20098 emitida em 12-07-2005 no valor de 254, 10 € + juros entre 11-08-2005 e 21-01-2011 (9, 01 € (143 dias a 9, 05%) + 11, 66 € (181 dias a 9, 25%) + 12, 59 € (184 dias a 9, 83%) + 13, 33 € (181 dias a 10, 58%) + 14, 18 € (184 dias a 11, 07%) + 14, 19 € (182 dias a 11, 20%) + 14, 18 € (184 dias a 11, 07%) + 11, 97 € (181 dias a 9, 50%) + 10, 25 € (184 dias a 8, 00%) + 10, 08 € (181 dias a 8, 00%) + 10, 25 € (184 dias a 8, 00%) + 1, 17 € (21 dias a 8, 00%))

Capital Inicial: 254, 10 €

Total de Juro: 132, 85 €

Capital Acumulado: 386, 95 €

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data certificada pelo distribuidor postal, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.